PREGÃO ELETRÔNICO 260/2026

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA DOS DEPUTADOS (10001)

OBJETO

Aquisição de projetor de *LED* do tipo Fresnel, painel de iluminação, mesas de controle de iluminação, refletores de *LED*, cabo de segurança, conectores, cabo de sinal, incluindo serviços de instalação, ativação e customização da solução, treinamento técnico-operacional e garantia de funcionamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus Anexos.

Havendo discordância de especificações Comprasnet x Edital, prevalecerão as do Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 3.224.927,25 (três milhões duzentos e vinte e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)

DATA DA PUBLICAÇÃO

6/11/2026

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/11/2026 às 10 horas (horário de Brasília) - https://www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço para o grupo único

O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário

MODO DE DISPUTA

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Apenas Desempate Ficto

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

Formalização da contratação	Requisitos específicos de habilitação?	Previsão de Vistoria Prévia?	Amostra/Protótipo/ Prova de Conceito?	Arquivos disponibilizados com o Edital?
CONTRATO	SIM *Veja Termo de Referência*	SIM (Facultativa) *Veja Termo de Referência* Telefone para contato: *(61) 3216-1625*	NÃO	SIM Modelo da Proposta
Impugnação ao Edital e Pedido de esclarecimento ***Até o dia 13/11/2026 exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br***				
Informações Adicionais **Telefones: (61) 3216-4906 e 3216-4907**				

Sumário

1. DO OBJETO....4
2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO....5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS....10
6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, DO DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO....11
7. DA FASE DE JULGAMENTO....14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO17
9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO19
10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS....21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....23
12. DO FORO....25



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PREGÃO ELETRÔNICO 260/2026
(Processo Administrativo 521641/2021)

Torna-se público que a Câmara dos Deputados, por meio da Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Contratações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n. 14.133/2021; do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206/2021; doravante designados, respectivamente, como "LEI" e "REGULAMENTO"; pela Lei Complementar n. 123/2006 e demais legislação aplicável; e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de projetor de *LED* do tipo Fresnel, painel de iluminação, mesas de controle de iluminação, refletores de *LED*, cabo de segurança, conectores, cabo de sinal, incluindo serviços de instalação, ativação e customização da solução, treinamento técnico-operacional e garantia de funcionamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Este Pregão será realizado em grupo único, formado por 13 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da LEI e para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br.

2.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.2. A impugnação e o pedido de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.3. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo da licitação.

2.4. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. Caberá à licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara dos Deputados por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 3.1 deste Título e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação na licitação.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da LEI, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

3.4.1. A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Não poderão participar deste certame:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus Anexos;

b) Pessoa física ou jurídica que esteja, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara dos Deputados ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Agente público da Câmara dos Deputados;

g) Instituições sem fins lucrativos;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

i) Empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;

j) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

k) Empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

3.5.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara dos Deputados, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da LEI.

3.5.2. O impedimento de que trata a alínea “b” deste tópico será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.5.3. A vedação de que trata a alínea “f” deste tópico estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.4. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento antecederão à fase de habilitação.

4.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Até a data de cadastramento eletrônico da proposta, **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação** na presente licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) **Não emprega menor** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

d) Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, a **proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente** e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e, ainda, que:

 i. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

 ii. Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, quanto a participar ou não da referida licitação;

 iii. O conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou

discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

iv. O conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara dos Deputados antes da abertura oficial das propostas e

v. Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;

e) Não possui **empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

4.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou como sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n. 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da LEI.

4.4.1. No caso de item/grupo exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/grupo.

4.4.2. No caso de item/grupo em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da LEI.

4.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto n. 12.304/2024, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da LEI.

4.7. A falsidade de declarações sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.8. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta e

b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea “a” acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e

b) Percentual de desconto inferior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do disposto neste Título possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Câmara dos Deputados, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta e dos documentos de habilitação deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada para registro no SICAF.

4.16. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, os seguintes campos:

a) Valor ofertado;

b) Marca/Fabricante, quando disponível;

c) Modelo/Versão, quando disponível.

4.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.18. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa (nos últimos doze meses ou, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação, nos meses de funcionamento), quando for o caso.

4.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.23. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio eletrônico indicados na primeira página deste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

5.3.1. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5. O sistema selecionará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

5.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.7. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, DO DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO

6.1. Classificadas as propostas, será iniciada a fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o critério de julgamento constante da capa deste Edital e as demais regras estabelecidas no presente instrumento.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, sendo imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. Durante a fase competitiva, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento).

6.5. A licitante poderá excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6. Além do que dispõe o item anterior, não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas previstas neste Edital.

6.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.8. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa "aberto"**.

6.8.1. As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.8.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver

lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste Edital, quando for o caso.

6.8.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.8.6. Após o reinício previsto no subitem anterior, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

6.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12.1. Nessas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema efetuará a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da empresa licitante.

6.13.1. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.

6.13.1.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, somente poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei

Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência, nos termos do art. 5º, §9º, I, do Decreto n. 8538/2015.

6.13.1.2. Nessa hipótese, o parâmetro para o empate ficto, consistirá no preço ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.13.2. Nessa hipótese, serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que estejam na faixa de até 5% (cinco por cento), no caso de pregão, ou de até 10% (dez por cento), nas demais modalidades, acima do menor preço ou abaixo do maior desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

6.13.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem anterior, poderá apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente com valor inferior ao da primeira colocada ou, quando o critério for de maior desconto, com desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado automaticamente pelo sistema após a respectiva comunicação.

6.13.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento), no caso de pregão, ou de até 10% (dez por cento), nas demais modalidades, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.13.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio eletrônico entre elas, para definir a ordem de apresentação das novas ofertas.

6.14. Só será possível haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.14.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da LEI, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na LEI;

c) Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto n. 11.430/2023;

d) Declaração da licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n. 12.304/2024.

6.14.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Distrito Federal;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187/2009.

6.14.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

6.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.15.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação.

6.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.15.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.15.4. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta (conforme modelo anexo) adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.15.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido.

6.15.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da LEI, em legislação correlata e no Título 3

deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência;

c) Por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

e) Por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao § 1º do art. 9º da LEI.

7.2. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para verificar as condições de participação da licitante.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, será dado prosseguimento ao procedimento licitatório.

7.6. Caso a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se a licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1. Caso a licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6.2. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Pregão.

7.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.8.1. Será desclassificada a proposta que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço definido para a contratação no orçamento estimado;

d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

e) Não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara dos Deputados, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que esse é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta.

7.13. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da LEI.

8.2. A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante.

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.4. Caso solicitado, os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ARP, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11 da LEI e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para as licitantes individuais.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na LEI.

8.8. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da LEI.

8.9. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, caso não haja outro meio de verificação das informações.

8.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação da licitante.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, com possibilidade de prorrogação.

8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todas as licitantes.

8.14.3. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, em até 2 (duas) horas, com possibilidade de prorrogação, para:

a) Aferição das condições de habilitação da licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

d) Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14.3.1. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo fixado.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda às exigências deste Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.18. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contado:

a) Da divulgação do resultado, quando não houver inversão de fases; ou

b) Da fase de habilitação, quando houver inversão de fases.

8.18.1. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto neste tópico, por igual período, a critério da Câmara dos Deputados, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.18.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da LEI.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

c) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da LEI, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

d) A apreciação dar-se-á em fase única.

9.4. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.12. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, caberá ao Pregoeiro encerrar a sessão de julgamento/habilitação.

9.13. O Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente e proporá a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento licitatório.

9.14. Para os fins deste Título, considera-se autoridade competente o Diretor-Geral.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

10.2. Para efeito deste Título, equipara-se a contrato qualquer outro ajuste firmado pela Câmara dos Deputados, ainda que com outras denominações, que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito, que preveja a aplicação de sanções.

10.3. Comete infração a licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

i. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

ii. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

iii. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou

iv. Deixar de apresentar amostra/realizar Prova de Conceito, quando exigido;

c) Não celebrar o contrato, não apresentar o seguro-garantia, quando for o caso, ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

i. Recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato e/ou a ARP, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital, o que configurará inexecução total do contrato;

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) Fraudar a licitação;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

i. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

ii. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

iii. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.4. A Câmara dos Deputados poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

i. Moratória;

ii. Compensatória;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. A **multa** será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do contrato ou do valor estimado correspondente a 12 (doze) meses do contrato, se o objeto for de natureza continuada.

10.7. Todas as sanções previstas neste Título poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

10.8. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a União será proposta em decorrência das infrações relacionadas nas alíneas “a” a “c” do item 10.3 deste Título, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d” a “h” do item 10.3 deste Título, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais gravosa.

10.10. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato ou a ARP, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "c" do item 10.3 deste Título, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a Adjudicatária à multa de 30% (trinta por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como na imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara dos Deputados, quando for o caso.

10.11. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara dos Deputados.

10.13. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

10.14. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório das licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.14.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.15. Demais sanções administrativas estão previstas na Minuta do Termo de Contrato anexa.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, demais peças que compõem o processo ou especificações descritas no sistema eletrônico, prevalecerão as deste Edital.

11.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.3. Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.6. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Câmara dos Deputados.

11.7. Os prazos referidos neste Edital começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. A homologação do resultado do Pregão em epígrafe não implicará direito à contratação.

11.10. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara dos Deputados não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.11. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação; e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

11.11.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.11.2. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.12. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

11.13. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

11.14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente certame serão resolvidos pelo Pregoeiro.

11.15. Endereço da Câmara dos Deputados: Comissão Permanente de Contratações - Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Contratações - Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1406. Praça dos Três Poderes. Brasília – DF. CEP: 70160-900.

11.16. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: 00.530.352/0001-59.

11.17. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

11.18. O Edital está disponível, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) www.gov.br/pncp/pt-br e no endereço eletrônico da Câmara dos Deputados www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes?search=.

11.19. Telefone para contato em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas: 0800-978-9001.

11.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO 1 – Termo de Referência;

b) ANEXO 2 – Modelo da Proposta;

c) ANEXO 3 – Minuta do Termo de Contrato;

d) ANEXO 4 – Modelo da Ordem de Serviço;

e) ANEXO 5 – A e B – Modelo do Termo de Vistoria e Modelo de Declaração sobre conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

f) ANEXO 6 – Orçamento Estimado;

g) ANEXO 7 – Da Proteção de Dados Pessoais;

h) ANEXO 8 – Modelo de Declaração - Qualificação Técnico-Profissional.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 5 de novembro de 2026.
(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1. Aquisição de projetor de *LED* do tipo Fresnel, painel de iluminação, mesas de controle de iluminação, refletores de *LED*, cabo de segurança, conectores, cabo de sinal, incluindo serviços de instalação, ativação e customização da solução, treinamento técnico-operacional e garantia de funcionamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus Anexos.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Título III do REGULAMENTO.

Especificações Técnicas

GRUPO ÚNICO (ITENS 1 A 13) - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA ESTÚDIOS DA TV CÂMARA

ITEM 1 - PROJETOR LED DO TIPO FRESNEL

MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA: FILMEGEAR / APOLLO 90B; DEDOLIGHT DLED9.1 BI-COLOR.

DESCRIÇÃO: Projetor de iluminação de LED RGB bicolor com lente integrada do tipo fresnel, para uso em estúdios profissionais de televisão com as seguintes características técnicas:

- Potência igual ou superior a 90 W (noventa watts);

- Permitir controle da intensidade de luz (“dimmer”), de 0% a 100%, totalmente flicker-free;

- Permitir ajuste eletrônico de temperatura de cor abrangendo, no mínimo, de 3.200K (três mil e duzentos kelvin) a 5.600K (cinco mil e seiscentos kelvin);

- Emissão de luz com alta fidelidade de reprodução de cor, com índice de CRI e TLCI igual ou superior a 90;

- Controle de feixe manual ou motorizado, com faixa de 15° a 50°, ou melhor;

- Refrigeração do tipo passiva ou com ventoinha de baixo ruído;

- Permitir controle por protocolo DMX512;

- Capacidade de iluminação igual ou superior a 10.500 (dez mil e quinhentos) lux a 2m (dois metros) de distância, em configuração de temperatura de cor de 5600 K (cinco mil e seiscentos kelvin) em modo spot (ângulo de abertura de 15°);

- Permitir o uso de efeitos.

ACESSÓRIO(S): Fonte de alimentação 110V a 220V automática com cabo de força padrão ABNT 14136, Barndoor, frame para filtro, alça para fixação em grid de teto.

GARANTIA MÍNIMA: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 30

ITEM 2 - PAINEL DE ILUMINAÇÃO LED TIPO SOFTLIGHT

MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA: NANLUX / TK140B; VELVET / START2.

DESCRIÇÃO: Painel de iluminação de luz suave ("softlight") de LED bicolor, para uso em estúdios profissionais de televisão com as seguintes características técnicas:

- Potência igual ou superior a 100 W (cem watts);

- Permitir controle da intensidade de luz (“dimmer”), de 0% a 100%, totalmente flicker-free;

- Permitir ajuste eletrônico de temperatura de cor abrangendo, no mínimo, de 2.700K (dois mil e setencentos kelvin) a 6.500K (seis mil e quinhentos kelvin);

- Emissão de luz com alta fidelidade de reprodução de cor, com índice de CRI e TLCI igual ou superior a 90;

- Refrigeração do tipo passiva;

- Permitir controle por protocolo DMX512;

- Capacidade de iluminação igual ou superior a 3500 (três mil e quinhentos) lux a 1m (um metro) de distância, em configuração de temperatura de cor de 5600 K (cinco mil e seiscentos kelvin);

- Permitir o uso de efeitos.

ACESSÓRIO(S): Fonte de alimentação 110V a 220V automática com cabo de força padrão ABNT 14136, Barndoor, frame para filtro, alça para fixação em grid de teto.

GARANTIA MÍNIMA: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 90

ITEM 3 - MESA DE CONTROLE DE ILUMINAÇÃO DMX 1024 CANAIS

MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA: CHAMSYS / QUICKQ 10; ETC / COLORSOURCE 20 AV.

DESCRIÇÃO: Mesa de Iluminação DMX com até 2 universos, para uso em estúdios profissionais de televisão com as seguintes características técnicas:

- Padrão DMX512, com 2 (duas) saídas terminadas em conector XLR-5;

- Suporte a padrões DMX via rede tais como ArtNet e sACN;

- Pelo menos 1024 (mil e vinte e quatro) canais de controle DMX disponíveis;

- Deve possuir, pelo menos, 1 (um) master fader para controle geral de todos os dispositivos;

- Pelo menos 20 (vinte) faders deslizantes para controle de dispositivos, do tipo multifuncionais e configuráveis;

- Capacidade de armazenamento de, pelo menos, 10 (dez) sequências de iluminação (cenas ou "cue stacks");

- Possuir saída de vídeo para monitor externo, terminada em conector do tipo Displayport ou HDMI, em resolução Full HD ou melhor;

- Possuir interface de controle baseada em tela integrada multitoque com, no mínimo, 7 (sete) polegadas de diâmetro na diagonal;

- Possuir gerador interno de efeitos;

- Otimizada para controle de dispositivos de iluminação LED.

TENSÃO/FREQUÊNCIA: 110/220 VAC, 60Hz; os conectores devem ser compatíveis com tomadas padrão NBR 14136 ou devem ser fornecidos adaptadores.

ACESSÓRIO(S): Cabo de alimentação padrão ABNT 14136.

GARANTIA MÍNIMA: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

ACONDICIONAMENTO: Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 2

ITEM 4 - MESA DE CONTROLE DE ILUMINAÇÃO DMX 2048 CANAIS

MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA: CHAMSYS / MAGICQ MQ70; ETC / ION XE.

DESCRIÇÃO: Mesa de Iluminação DMX com, pelo menos, 4 universos, para uso em estúdios profissionais de televisão com as seguintes características técnicas:

- Padrão DMX512, com 4 (quatro) saídas terminadas em conector XLR-5;

- Suporte a padrões DMX via rede tais como ArtNet e sACN;

- Pelo menos 2048 (dois mil e quarenta e oito) canais de controle DMX disponíveis, com possibilidde de expansão;

- Deve possuir, pelo menos, 1 (um) master fader para controle geral de todos os dispositivos;

- Pelo menos 10 (dez) faders deslizantes para controle de dispositivos, do tipo multifuncionais e configuráveis;

- Capacidade de armazenamento de, pelo menos, 10 (dez) sequências de iluminação (cenas ou "cue stacks");

- Possuir saída de vídeo para monitor externo, terminada em conector do tipo Displayport ou HDMI, em resolução Full HD ou melhor;

- Possuir interface de controle baseada em tela integrada multitoque com, no mínimo, 10 (dez) polegadas de diâmetro na diagonal. Caso o equipamento não disponha de tela integrada para controle, deverá ter possibilidade de uso de monitor externo a ser fornecido em conjunto, com pelo menos 24 (vinte e quatro) polegadas de diagonal e resolução Full-HD e interface do tipo multitouch incorporada;

- Possuir gerador interno de efeitos;

- Possuir programação via software externo;

- Suporte a MIDI;

- Otimizada para controle de dispositivos de iluminação LED.

TENSÃO/FREQUÊNCIA: 110/220 VAC, 60Hz; os conectores devem ser compatíveis com tomadas padrão NBR 14136 ou devem ser fornecidos adaptadores.

ACESSÓRIO(S): Cabo de alimentação padrão ABNT 14136.

GARANTIA MÍNIMA: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

ACONDICIONAMENTO: Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1

ITEM 5 - REFLETOR LED ELIPSOIDAL 36°

MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA: CHAUVET / OVATION E-910C; ETC / COLOR SOURCE SPOT V.

DESCRIÇÃO: Refletor Elipsoidal Led Fixo 36°, para uso em estúdios profissionais de televisão com as seguintes características técnicas:

- Potência igual ou superior a 190 W (cento e noventa watts);

- Tecnologia de Led do tipo RGBIL ou RGBAL, de 5 cores;

- Lente fixa com abertura de feixe de 36° (trinta e seis graus);

- Permitir controle da intensidade de luz (“dimmer”), de 0% a 100%, totalmente flicker-free com controle PWM de alta frequência;

- Permitir ajuste eletrônico de temperatura de cor abrangendo, no mínimo, de 2.800K (dois mil e oitocentos kelvin) a 6.500K (seis mil e quinhentos kelvin);

- Emissão de luz com alta fidelidade de reprodução de cor, com índice de CRI e TLCI igual ou superior a 80;

- Refrigeração do tipo passiva ou com ventoinha de baixo ruído;

- Permitir controle por protocolo DMX512;

- Capacidade de iluminação igual ou superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) lux a 3m (3 metros) de distância, em modo de potência máxima;

- Permitir o uso de efeitos.

ACESSÓRIO(S): Fonte de alimentação, cabo de força, porta gobo e lentes, alça para fixação em grid de teto.

GARANTIA MÍNIMA: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

ACONDICIONAMENTO: Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 6

ITEM 6 - REFLETOR LED PAR 25º

MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA: GOBOS DO BRASIL / MEGA SPOT 18 LEDS 25°; MAKPRO / MKP-1818IP

DESCRIÇÃO: Refletor Par Led Fixo 25°, para uso em estúdios profissionais de televisão com as seguintes características técnicas:

- Potência igual ou superior a 200 W (duzentos watts);

- Tecnologia de Led do tipo RGBWA ou RGBWA+UV, de 5 cores com ou sem UV, composto por 18 (dezoito) pentaleds com potência mínima de 15 (quinze) Watts;

- Ângulo fixo de abertura de 25° (vinte e cinco graus);

- Permitir controle da intensidade de luz (“dimmer”), de 0% a 100%, totalmente flicker-free;

- Permitir ajuste eletrônico de temperatura de cor abrangendo, no mínimo, de 2.700K (dois mil e setecentos kelvin) a 7.000K (sete mil kelvin);

- Refrigeração do tipo passiva ou com ventoinha de baixo ruído;

- Permitir controle por protocolo DMX512;

- Permitir o uso de efeitos.

ACESSÓRIO(S): Fonte de alimentação, cabo de força, porta gobo e lentes, alça para fixação em grid de teto.

GARANTIA MÍNIMA:12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

ACONDICIONAMENTO: Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 18

ITEM 7 - REFLETOR LED RIBALTA 18 25°

MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA: GOBOS DO BRASIL / RIBALTA LED LONG BAR IP 18; MAKPRO / MKP-1818WS

DESCRIÇÃO: Refletor Ribalta Led Long Bar 25°, para uso em estúdios profissionais de televisão com as seguintes características técnicas:

- Tipo ribalta com disposição horizontal de leds;

- Potência igual ou superior a 200 W (duzentos watts);

- Tecnologia de Led do tipo RGBWA+UV, de 5 cores com UV, composto por 18 (dezoito) hexaleds com potência mínima de 15 (quinze) Watts;

- Ângulo fixo de abertura de 25° (vinte e cinco graus);

- Permitir controle da intensidade de luz (“dimmer”), de 0% a 100%, totalmente flicker-free;

- Permitir ajuste eletrônico de temperatura de cor abrangendo, no mínimo, de 2.700K (dois mil e setecentos kelvin) a 7.000K (sete mil kelvin);

- Refrigeração do tipo passiva ou com ventoinha de baixo ruído;

- Permitir controle por protocolo DMX512;

- Permitir o uso de efeitos.

ACESSÓRIO(S): Fonte de alimentação, cabo de força, porta gobo e lentes, alça para fixação em grid de teto.

GARANTIA MÍNIMA:12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

ACONDICIONAMENTO: Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 10

ITEM 8 - CABO DE SEGURANÇA PARA LUMINÁRIA

DESCRIÇÃO: Cabo de segurança 1/8 para luminárias com as seguintes características técnicas:

- Feito em aço com terminações de alta resistência;

- Comprimento de 70 (setenta) centímetros;

- Capacidade de carga de 100 (cem) kg.

ACESSÓRIO(S): Mosquetão metálico 8x80 mm para fixação do cabo.

GARANTIA MÍNIMA: Garantia contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (meses), a contar do aceite definitivo.

ACONDICIONAMENTO: Embalagem original de fábrica e/ou adequada, com identificação e quantidade do material.

Unidade: PEÇA

Quantidade: 154

ITEM 9 - CONECTOR XLR-5 FÊMEA

MARCA(S) DE REFERÊNCIA: NEUTRIK; SANTO ÂNGELO; AMPHENOL.

APLICAÇÃO: para transporte de sinais de controle padrão DMX512.

CARACTERÍSTICA(S): fêmea; linha profissional; com 5 (cinco) pinos.

GARANTIA MÍNIMA: Garantia contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (meses), a contar do aceite definitivo.

ACONDICIONAMENTO: Embalagem original de fábrica e/ou adequada, com identificação e quantidade do material.

Unidade: PEÇA

Quantidade: 175

ITEM 10 - CONECTOR XLR-5 MACHO

MARCA(S) DE REFERÊNCIA: NEUTRIK; SANTO ÂNGELO; AMPHENOL.

APLICAÇÃO: para transporte de sinais padrão DMX512.

CARACTERÍSTICA(S): macho; linha profissional; com 5 (cinco) pinos.

GARANTIA MÍNIMA: Garantia contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (meses), a contar do aceite definitivo.

ACONDICIONAMENTO: Embalagem original de fábrica e/ou adequada, com identificação e quantidade do material

Unidade: PEÇA

Quantidade: 175

ITEM 11 - CABO DE SINAL DMX SEM CONECTOR XLR-5

APLICAÇÃO: em sistemas de iluminação cênica.

DESCRIÇÃO: Cabo DMX com as seguintes características técnicas:

- Metálico, com 2 pares de cabos bitola 24AWG e conexão de aterramento e blindagem contra interferências eletromagnéticas, num total de 5 condutores;

- Impedância típica de 110 (cento e dez) a 120 (cento e vinte) Ohms;

- Revestimento externo de PVC;

- Resistência a temperaturas de operação de até 70 (setenta) graus Celsius.

GARANTIA MÍNIMA: Garantia contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (meses), a contar do aceite definitivo.

ACONDICIONAMENTO: Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

Unidade: METRO

Quantidade: 500

ITEM 12 - INSTALAÇÃO/ATIVAÇÃO/CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CÊNICA

DESCRIÇÃO: serviço de instalação, ativação e customização do sistema de iluminação cênica da TV Câmara, conforme descrito neste Anexo.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

ITEM 13 - CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CÊNICA

DESCRIÇÃO: serviço de treinamento técnico-operacional no sistema de iluminação cênica da TV Câmara, conforme descrito neste Anexo.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (*Comprasnet*) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as deste Termo de Referência.

Formalização da contratação

1.5. Para assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

1.5.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

1.6. A formalização da contratação se dará por meio de instrumento de contrato, na forma do disposto no artigo 95 da LEI.

1.6.1. O Contrato, cujos termos constam da minuta anexa (Minuta do Termo de Contrato), deverá ser assinado pela (s) Adjudicatária (s) do presente Pregão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua notificação.

1.6.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

1.6.3. Para a assinatura do Contrato, a Adjudicatária apresentará à Câmara dos Deputados:

a) O nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Unidade Responsável pela fiscalização do Contrato, juntamente com os números de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato e para envio da Ordem de Serviço;

b) Caso não tenha sido apresentada durante a licitação, a comprovação do vínculo dos profissionais indicados com a Adjudicatária, conforme item 8.16 deste Termo de Referência, por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

i. CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;

ii. Estatuto ou Contrato Social, quando o vínculo for societário;

iii. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

1.6.3.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada à Unidade Responsável.

1.6.3.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pela Adjudicatária deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pela Administração.

1.6.4. Será facultado à Câmara dos Deputados, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

1.6.5. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos deste tópico, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

a) Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da Adjudicatária;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1.6.6. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades estabelecidas no Edital.

1.6.6.1. O disposto neste tópico não se aplicará às licitantes remanescentes convocadas na forma da alínea “a” do subitem anterior.

Vigência da contratação

1.7. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da LEI.

1.8. A minuta do Termo de Contrato anexa oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de substituição do sistema de iluminação dos estúdios da TV Câmara. Os equipamentos se encontram defasados, apresentando diversos problemas e já

não possuem manutenção ou possibilidade de substituição de peças devido a obsolescência. Além disso, como os equipamentos existentes são de uma geração tecnológica baseada em lâmpadas alógenas e fluorescentes, geram um elevado consumo de energia, calor e, por consequência, muitas trocas de lâmpadas e filtros de iluminação (gelatina) que são constantemente danificados.

Pelos estudos e indicações da literatura técnica recomenda-se a substituição dos equipamentos atuais por outros de LED (*Light Emissing Diode*), que apresentam um consumo energético bem inferior, possuem recursos de controle de dimerização, troca digital de temperatura de cores, reprodução de cores -IRC acima de 95%, geram menor carga térmica, tem vida útil longa (entre 30 000 e 50 000horas) e uma eficiência maior nos quesitos de consumo de energia e geração de calor. Ressalta-se que o esperado é uma economia de consumo de cerca de 70% comparada com o atual.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos está pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar constante do processo.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 da Câmara dos Deputados, conforme informações constantes do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto está pormenorizado neste Termo de Referência e a descrição da solução como um todo integra o Estudo Técnico Preliminar constante do processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Nos contratos de prestação de serviços, inclusive aqueles de fornecimento com instalação, deverá integrar a proposta declaração da licitante de que será responsável pelo descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços contratados – incluindo consumíveis, peças substituídas, embalagens e demais materiais – em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei n. 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), a Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a NBR 10.004 (classificação de resíduos sólidos).

Documentação complementar

4.2. Na forma de documentação complementar, o Pregoeiro poderá solicitar catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências constantes deste Termo de Referência.

4.3. A indicação do endereço do sítio eletrônico do fabricante referente à documentação técnica apresentada poderá ser aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do objeto, desde que o *link* indicado direcione

especificamente para o produto ofertado, sendo vedado *link* que forneça apenas a página inicial do sítio eletrônico do fabricante.

4.4. Deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

a) Declaração da licitante de que os equipamentos ofertados, caso necessário, receberão atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante;

b) Declaração da licitante de que disponibilizará equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação;

c) Declaração da licitante de que informará os preços unitários dos equipamentos, das peças e dos demais componentes que integram o objeto da licitação sempre que solicitado pela Câmara dos Deputados, para fins de registro patrimonial.

Indicação de marcas e modelos

4.5. Marcas de Referência

4.5.1. Para fins de especificação adequada do objeto, foram indicadas marcas referenciais, de caráter meramente indicativo, podendo ser aceita qualquer outra que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto.

Apresentação de Amostras

4.6. Não se exigirá apresentação de amostra para o(s) produto(s) ofertado(s).

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

Garantia de execução do contrato

4.8. Não haverá exigência de garantia de execução do contrato de que tratam os artigos 96 e seguintes da LEI.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega, Instalação, Ativação, Customização e Treinamento

5.1. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá agendar vistoria, no prazo de 10 (dez) dias, para conhecer os locais de instalação dos equipamentos e emitir os requisitos de infraestrutura eventualmente necessários.

5.1.1. A vistoria deverá ser agendada por meio do telefone: (61) 3216-1625.

5.2. O prazo de entrega dos equipamentos será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato, em remessa única, observado o disposto neste item.

5.2.1. A Contratada deverá agendar Reunião Preparatória com a Subunidade Gestora do Contrato (Coordenação de Operação e Tecnologia para Comunicação -

COTEC), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de entrega dos equipamentos, para estabelecer cronograma de execução dos serviços, definição de configurações de infraestrutura física e lógica a cargo da Contratante e demais providências que se fizerem necessárias.

5.2.2. A Contratada deverá entregar à COTEC, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de entrega dos equipamentos, um diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação física e lógica da solução.

5.2.2.1. A COTEC deverá analisar o diagrama de fluxo de sinal apresentado e emitir parecer em até 5 (cinco) dias a contar da data de seu recebimento.

5.2.2.2. Caso o parecer seja pela reprovação, a Contratada deverá apresentar um novo diagrama de fluxo de sinal para apreciação, com as modificações sugeridas, dentro de um prazo de 3 (três) dias, contados da data da confirmação do recebimento da comunicação das sugestões feitas pela COTEC.

5.2.2.3. A COTEC deverá confirmar o recebimento da comunicação pela Contratada, imediatamente após o envio.

5.2.2.4. A COTEC deverá analisar o diagrama de fluxo de sinal corrigido e emitir parecer em até 5 (cinco) dias a contar da data de seu recebimento.

5.2.3. Local de entrega: Centro de Gestão de Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lotes 20/60 - Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília – DF. CEP 71205-050. Telefones para contato: (61) 3216-4652/3216-4653 (materiais permanentes) e (61) 3216-4870 (materiais de consumo).

5.2.4. Dia/Horário de entrega: em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 16h30.

5.2.5. É da responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

5.2.6. Caso o objeto ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à Contratada, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

5.2.7. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

5.2.8. O material deverá ser entregue acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.3. O prazo de execução dos serviços de instalação, ativação e customização da solução, incluindo instalação física e lógica dos equipamentos nos locais indicados e

cabeamento elétrico e de controle DMX512, será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3.1. A COTEC emitirá a Ordem de Serviço em até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento provisório dos equipamentos.

5.3.2. A COTEC deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, imediatamente após o envio.

5.3.3. A Contratada deverá proceder à customização da solução, com a definição da configuração dos projetores e refletores com a devida identificação física e lógica, da parametrização das mesas e das configurações para os programas da emissora via gravação de cenas e parâmetros de iluminação.

5.3.4. Além disso, as redes de controle DMX-512 instaladas deverão ser corretamente terminadas e o risco operacional mitigado pelo uso de splitters, que serão fornecidos sob demanda pela Contratada.

5.3.5. A Contratada deverá fornecer à COTEC, formalmente, dentro do prazo de instalação, ativação e customização:

a) Rotinas de manutenção preventiva adequadas ao sistema instalado;

b) Rotinas de checagem e correção de falhas (troubleshooting).

5.3.6. Após a conclusão dos serviços de instalação, ativação e customização, será realizada pela COTEC, em até 5 (cinco) dias úteis, verificação de conformidade da solução em relação às especificações técnicas.

5.3.7. A Contratada poderá ser convocada para participar dos trabalhos e terá 24 (vinte e quatro) horas, contados da hora da convocação, para confirmar a presença.

5.3.8. Verificada qualquer não conformidade, a Contratada deverá promover as correções necessárias, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da confirmação do recebimento da comunicação.

5.3.8.1. A COTEC deverá confirmar o recebimento da comunicação pela Contratada, imediatamente após o envio.

5.3.8.2. Após a finalização das correções será realizada nova verificação de conformidade pela COTEC, em até 5 (cinco) dias úteis.

5.3.9. A Contratada deverá fornecer *As Built* contendo toda a documentação do sistema instalado, diagramas de interligação, fluxo de sinal, instalações físicas e lógicas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação pela COTEC da conclusão da verificação de conformidade.

5.3.10. A Contratante fornecerá energia elétrica com sistema de alimentação ininterrupta e condicionada e sistema de refrigeração na área destinada à instalação dos equipamentos, bem como a adequação do sistema de alimentação elétrica

fornecido, inclusive quadros elétricos, disjuntores, dispositivos de proteção, tomadas e aterramento.

5.3.11. Todos os procedimentos técnicos adotados pela Contratada durante a instalação deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pela COTEC.

5.3.12. O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade da Contratante, não será computado para efeito de contagem do prazo de execução dos serviços estabelecido.

5.3.13. Dia/Horário de prestação dos serviços: em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 16h30.

5.3.14. Local de execução dos serviços: nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília/DF.

5.4. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação pela COTEC da conclusão da verificação de conformidade da instalação, ativação e customização, será emitida a Ordem de Serviço, para a realização do treinamento técnico-operacional.

5.4.1. O treinamento deverá ser concluído em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

5.4.2. Os dias e horários de realização do treinamento deverão ser agendados junto à COTEC.

5.4.3. A Contratada deverá informar à COTEC, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do treinamento, o(s) nome(s) e número(s) de identificação do(s) responsável(eis) pelo treinamento para que seja providenciado, junto ao Departamento de Polícia Legislativa, a devida autorização de entrada na Câmara dos Deputados fora do horário de expediente normal.

5.4.4. As instalações para a realização do treinamento serão de responsabilidade da Contratante, devendo a Contratada indicar preliminarmente quais os recursos logísticos e audiovisuais se farão necessários.

5.4.5. A Contratada deverá valer-se do material original do fabricante dos produtos fornecidos, devendo complementá-los, caso necessário, com a visão específica da estruturação dos módulos do programa de treinamento.

5.4.6. Toda a capacitação deverá ser apresentada e ministrada em língua portuguesa.

5.4.7. A Contratada deverá fornecer todo o material didático necessário, tais como apostilas, livros, lápis, caneta e bloco de anotações.

5.4.8. O(s) instrutor(es) deverá(ão) ser habilitados pelos fabricantes do produto a ser fornecido, ou por agentes expressamente autorizados pelo fabricante a ministrar o treinamento técnico e operacional, devendo para tanto possuir conhecimentos

tanto de instalação, configuração e resolução de problemas, quanto da do sistema de exibição ofertado.

5.4.8.1. A Contratada deverá apresentar declaração ou documento similar com a comprovação da habilitação do(s) instrutor(es).

5.4.8.2. O treinamento deverá ter início apenas com a comprovação da habilitação do(s) instrutor(es).

5.4.9. O treinamento será realizado nas dependências da TV Câmara em Brasília-DF, e consistirá em dois módulos, sendo um técnico e outro operacional.

5.4.10. As instalações para a realização do treinamento serão de responsabilidade da Contratante, devendo a Contratada indicar preliminarmente quais os recursos logísticos e audiovisuais se farão necessários.

5.4.11. O módulo técnico será ministrado para 10 (dez) técnicos, em turma única, e deverá abordar aspectos e detalhamentos da instalação, configuração e resolução de problemas dos equipamentos.

5.4.11.1. A carga horária mínima para este módulo deverá ser de 8 (oito) horas.

5.4.11.2. A realização do treinamento do módulo técnico deverá ocorrer, preferencialmente, em uma sexta-feira em data a ser acordada com a COTEC.

5.4.12. O módulo operacional será ministrado para 20 (vinte) servidores, em turma única e deverá abordar todos os aspectos operacionais e demais funcionalidades dos sistemas ofertados.

5.4.12.1. A carga horária mínima para este módulo, por turma, deverá ser de 8 (oito) horas.

5.4.12.2. A realização do treinamento do módulo operacional, deverá ocorrer, preferencialmente, no sábado subsequente ao treinamento técnico.

5.4.13. Ao final do treinamento, será realizada avaliação de qualidade, por parte dos participantes.

5.4.13.1. A avaliação do treinamento e do instrutor será feita conforme a seguir:

a) O treinamento, ou parte dele, deverá ser repetido caso a nota obtida na avaliação seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento) das avaliações dos treinandos. A COTEC definirá o conteúdo e a carga horária a serem repetidos;

b) Caso a média da avaliação do instrutor seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento) das avaliações dos treinandos, o instrutor deverá ser substituído devendo ser reposto todo o conteúdo do curso;

c) Adotar-se-á a seguinte fórmula para a pontuação média, segundo o questionário:

- Média de avaliação do instrutor = (somatório das pontuações)/4;
- Média de avaliação do curso = (somatório das pontuações)/4.

5.4.13.2. Será aplicado ao final do curso de capacitação o seguinte formulário:

Questionário de Avaliação de Curso

Curso: _____

Período: _____

Instrutor(es): _____

Participantes: _____

Marque com "**X**" a nota que melhor representa cada item avaliado.

Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação utilizando a escala que varia de **1 (péssimo)** a **10 (excelente)**.

Não deixe campos em branco.

Sobre o Instrutor	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
Segurança e domínio do conteúdo										
Clareza na exposição de ideias										
Capacidade de planejar e utilizar o tempo										
Condução lógica do programa										

Sobre o Curso	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
Conteúdo										
Carga horária										
Material didático										
Grau de aprendizado										

5.5. Caso não seja possível a entrega/instalação/ativação/customização do objeto e/ou a realização do treinamento nas datas assinaladas, a Contratada deverá apresentar à COTEC pedido formal de prorrogação do prazo, de forma tempestiva, ou seja, antes de esgotado o prazo em que a etapa deveria ter sido concluída.

5.5.1. A Contratada deverá informar o novo prazo em que a etapa será concluída, não sendo admitidos pedidos que apenas citem genericamente a necessidade de mais prazo.

5.5.2. A Contratada deverá justificar a impossibilidade de cumprimento do prazo e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

5.5.3. Caso o pedido seja motivado por fatos ou atos atribuídos a fornecedores ou outros terceiros, é necessário que as declarações do fornecedor e demais documentos comprobatórios sejam contemporâneos à sua ocorrência.

5.5.4. Em caso de intempestividade ou indeferimento do pedido, a Contratada ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as multas e demais sanções previstas na Minuta do Termo de Contrato anexa.

5.6. Resumo das Etapas:

	Etapas
1	Vistoria
2	Reunião Preparatória
3	Entrega do diagrama de fluxo
4	Análise do diagrama de fluxo
5	Correções do diagrama de fluxo
6	Nova análise do diagrama de fluxo
7	Entrega dos equipamentos
8	Recebimento Provisório (Equipamentos)
9	Emissão Ordem de Serviço 1
10	Instalação/Ativação/Customização
11	Verificação de conformidade
12	Correções
13	Nova verificação de conformidade
14	Fornecimento do *As Built*
15	Recebimento Provisório (Instalação/Ativação/Customização)
16	Emissão Ordem de Serviço 2
17	Treinamento
18	Recebimento Provisório (Treinamento)
19	Recebimento Definitivo da Solução
20	Garantia/manutenção/assistência técnica

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia dos equipamentos será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo da solução.

5.8. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a Contratada deverá prestar serviços de manutenção e assistência técnica, sob demanda, independentemente de ser ou não a fabricante, sem ônus adicionais para a Contratante.

5.9. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

5.10. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens, de acordo com as normas técnicas específicas, pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, sem ônus adicionais para a Contratante.

5.10.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituição de peças, a expensas da Contratada.

5.11. Dia/Horário de realização dos serviços: das 9h às 18h, em dias úteis.

5.12. A Contratada deverá utilizar componentes e peças de reposição novos, originais e para primeiro uso, autorizados pelo fabricante.

5.13. As solicitações de manutenção serão encaminhadas à Contratada, por e-mail.

5.13.1. A COTEC deverá confirmar o recebimento da solicitação pela Contratada, imediatamente após o envio.

5.14. Uma vez recebida solicitação de reparo ou substituição de equipamento, a Contratada deverá fornecer ao solicitante, por meio eletrônico, os dados da pessoa indicada para realizar a tarefa.

5.15. A realização dos serviços, a retirada de equipamento, peças ou componentes para manutenção ou a sua substituição estarão condicionadas à prévia indicação formal da pessoa autorizada pela Contratada a realizar a tarefa.

5.16. A Contratada deverá reparar o(s) equipamento(s) que apresentar(em) defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação.

5.16.1. O prazo previsto neste item poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, devidamente justificados pela Contratada, com autorização formal da Contratante.

5.17. Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da Contratante, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum equipamento e/ou componente e/ou peça poderá ser removido para reparo, com autorização prévia e formal da COTEC, sem prejuízo dos prazos definidos neste tópico.

5.18. Faculta-se à Contratada substituir, temporariamente, por até 30 (trinta) dias, equipamento defeituoso por outro de mesma característica técnica, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo.

5.19. Reserva-se a COTEC o direito de exigir, em comunicação por escrito à Contratada, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro

uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, desde que atendidos todos os requisitos técnicos previstos nas especificações do objeto neste Termo de Referência.

5.19.1. A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação, nos seguintes casos:

a) Findo o dobro do prazo estabelecido para reparo, sem que este tenha sido realizado pela Contratada e atestado pela COTEC;

b) Comprovada inviabilidade técnica de reparo do equipamento;

c) Se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de 90 (noventa) dias, e mediante emissão de relatório de situação pela COTEC, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

5.19.2. Confirmada a necessidade de substituição de equipamento, a Contratada deverá disponibilizar equipamento de mesma característica técnica do original, mantendo os serviços operacionais, até a entrega do equipamento definitivo.

5.19.3. Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da COTEC, ser admitida a substituição por outro, cujas características técnicas sejam similares ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no subitem 5.19.1 deste item.

5.19.4. A substituição a que se refere este subitem será admitida a critério da COTEC, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

5.19.5. Os prazos estabelecidos neste tópico incluem todos os procedimentos necessários, tais como a retirada, o transporte, o reparo ou a substituição e a devolução ou a entrega do(s) equipamento(s) à Contratante.

5.20. É de responsabilidade da Contratada a retirada, a suas expensas, das dependências da Contratante, de equipamento, peça ou componente para reparo e sua posterior devolução após a realização dos reparos, bem como a retirada e a entrega do equipamento no caso de substituição.

5.21. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da Contratante para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Logística e Controle Patrimonial do Departamento de Contratação e Logística, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado.

5.21.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pela COTEC.

5.21.2. A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado(a) das dependências da Contratante para reparo.

5.22. A garantia inclui, ainda, a cobertura de despesas com viagem, hospedagem e transporte de pessoal da Contratada e todas as atualizações disponíveis para o software do equipamento, caso aplicável.

5.23. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, aceitas pela COTEC, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.24. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.25. Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições Gerais

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LEI, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Após a assinatura do Contrato, a Contratante poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3. As atividades de gestão e fiscalização serão executadas de acordo com a Portaria n. 295, de 2023 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

Responsáveis pela gestão da contratação

6.4. Unidade Responsável: Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais (DIREX).

6.5. Subunidade Gestora do Contrato: Coordenação de Operação e Tecnologia para Comunicação (COTEC/DIREX), localizada no Edifício Principal, pavimento inferior, Ala E, sala 25, Câmara dos Deputados, Brasília/DF.

6.6. O titular da Unidade Responsável designará o gestor do Contrato e o fiscal técnico, os respectivos substitutos e os assistentes de fiscalização, bem como, se for o caso, os demais servidores que participarão do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.7. Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições:

a) Coordenar as atividades dos fiscais no exercício de suas atribuições;

b) Promover, em conjunto com o Fiscal Técnico, considerada a complexidade do objeto, reunião de alinhamento de entendimentos e de expectativas, antes do início da execução contratual e reunião de encerramento das atividades, antes da extinção do Contrato, para solucionar pendências e garantir a regular transferência do objeto para outra empresa, se for o caso;

c) Decidir sobre solicitações da Contratada, nos limites de suas atribuições;

d) Solicitar à Contratada a substituição de empregado ou preposto e, quando assim exigir o Contrato, aprovar, previamente, substituição feita por iniciativa da Contratada;

e) Encaminhar, para conhecimento e providências do titular da Unidade Responsável, questões relevantes que não puder solucionar por motivos técnicos ou legais;

f) Verificar periodicamente a necessidade de manutenção ou alteração do Contrato, bem como apresentar proposta de sua rescisão ou alteração;

g) Acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e rescisão do Contrato;

h) Comunicar tempestivamente à unidade administrativa competente situação que possa impedir a manutenção ou a eventual prorrogação do instrumento contratual;

i) Coordenar o encaminhamento, à unidade administrativa competente, de informações necessárias para a formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;

j) Participar do recebimento do objeto do Contrato, quando for o caso.

6.8. Caberá ao Fiscal Técnico, dentre outras atribuições:

a) Elaborar e manter atualizado o Plano de Fiscalização;

b) Orientar, no caso de dúvidas técnicas apresentadas pela Contratada, sobre os procedimentos a serem adotados e documentar os entendimentos relevantes com a Contratada ou seu preposto;

c) Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos no Contrato para a entrega de documentos, bens e serviços, acessórios e principais;

d) Determinar à Contratada a regularização de falhas ou de defeitos observados, assinalando o prazo para correção;

e) Coletar, aprovar e manter comprovação de capacidade técnica profissional eventualmente exigida da Contratada, bem como outros documentos que devam ser apresentados somente após o encerramento da fase de licitação;

f) Relatar, por meio de nota técnica ao Gestor, a inobservância de cláusulas contratuais ou ocorrências relevantes que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução da avença, em especial os que ensejarem a aplicação de penalidades;

g) Comunicar ao Gestor a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, devidamente justificada;

h) Comunicar ao Gestor qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos, inclusive em razão da execução do contrato;

i) Acompanhar os prazos de execução do objeto e de vigência do Contrato e manifestar-se tempestivamente, por meio de nota técnica ao Gestor, quanto à necessidade de alteração de prazos, prorrogação ou rescisão do Contrato, anexando, quando for o caso, documentação comprobatória;

j) Receber o objeto do Contrato.

6.9. As reuniões promovidas pelo Fiscal Técnico com o preposto da Contratada de que resultem decisões relevantes ou cujo assunto possa gerar implicações administrativas deverão ser registradas em ata sucinta e submetidas ao Gestor.

6.10. As comunicações e as determinações relevantes do Fiscal Técnico do Contrato à Contratada serão registradas por escrito, preferencialmente realizadas por e-mail, admitida, em caráter de urgência, comunicação verbal ou por outros meios eletrônicos de comunicação, que deverá, assim que possível, ser reduzida a termo.

6.11. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e os demais documentos relevantes relacionados à execução do objeto do Contrato constarão de processo eletrônico específico criado, organizado e mantido pela fiscalização, referenciado ao processo de que trata a contratação.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens (Itens 1 a 11 do objeto) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

7.1.1. Quando a entrega for estabelecida em Almoxarifado da Câmara dos Deputados, o objeto será recebido sumariamente por prestador de serviço ou servidor lotado no respectivo almoxarifado, ficando o respectivo Supervisor de Almoxarifado responsável por atestar o quantitativo dos itens.

7.1.2. Em razão da natureza e da complexidade dos bens adquiridos, o Supervisor do respectivo Almoxarifado poderá requisitar a participação conjunta do Fiscal Técnico para o recebimento provisório dos bens.

7.1.3. Quando, em razão das características do objeto, houver definição de local diverso para sua entrega, o recebimento provisório caberá ao Fiscal Técnico.

7.2. Os serviços de instalação, ativação e customização da solução (Item 12 do objeto) serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal Técnico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da entrega do *As Built*, após a conclusão da verificação de conformidade realizada pela Unidade Responsável, sem pendências e verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e a entrega formal de todos os documentos exigidos, conforme item 5.3 e subitens do Título 5 deste Termo de Referência.

7.3. O treinamento (Item 13 do objeto) será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo Fiscal Técnico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. Os bens e os serviços serão recebidos definitivamente (recebimento definitivo da solução) pelo Gestor do Contrato, por servidor ou comissão designados pelo titular da Unidade Responsável, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório do treinamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. A nota fiscal, a fatura ou o documento idôneo equivalente deverá ser atestado pelo Fiscal Técnico.

7.6. Por ocasião do ateste da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, o Fiscal Técnico deverá verificar a regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista da Contratada, por meio das seguintes certidões:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);

b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7. As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas por consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em que fique demonstrada a situação da Contratada junto à Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho.

7.8. Eventual situação irregular da Contratada não constitui óbice para a continuidade do processo de pagamento, podendo configurar infração contratual, que deve ser comunicada em processo específico à unidade administrativa competente.

7.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e/ou no Contrato.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da LEI, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.14. As atribuições definidas neste tópico não afastam as competências específicas conferidas por normas internas a unidades da estrutura da Câmara dos Deputados.

Prazo e forma de pagamento

7.15. O objeto efetivamente entregue/executado e aceito pela Unidade Responsável, será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente discriminados, após atestação, conforme a seguir:

a) **50% (cinquenta por cento) do valor total dos equipamentos** entregues (Itens 1 a 11 do objeto), após o recebimento provisório da entrega, observado o disposto no item 7.1 deste Título;

b) **50% (cinquenta por cento) restante do valor total dos equipamentos** entregues (Itens 1 a 11 do objeto) e **100% (cem por cento) do valor total dos serviços de instalação/ativação/customização e treinamento** (Itens 12 e 13 do objeto), após o recebimento definitivo da solução, observado o disposto no item 7.4 deste Título.

7.16. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal, fatura ou no documento idôneo equivalente.

7.17. A nota fiscal, fatura ou o documento idôneo deverão indicar como destinatário/tomador o CNPJ 00.530.352/0001-59, da Câmara dos Deputados, independentemente da unidade orçamentária emissora da Nota de Empenho.

7.18. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais previstos na legislação aplicável.

7.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. Estando a Contratada isenta (ou imune) de retenções previstas neste Título, a comprovação exigida pela legislação tributária vigente deverá ser anexada à respectiva nota fiscal, fatura ou ao respectivo documento idôneo equivalente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de Habilitação

8.3. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

8.4. A licitante deverá, ainda, apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração do SICAF referente à habilitação da licitante (situação);

b) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF.

8.5. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

8.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n. 123/2006.

Qualificação Econômico-Financeira

8.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.8. As empresas que estejam em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial ou certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

8.9. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.10. Os documentos referidos neste tópico limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.11. Os documentos referidos neste tópico deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.12. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será

exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.13. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

8.14. A licitante deverá apresentar **registro ou inscrição** da licitante e dos responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estiverem vinculados, em plena validade.

Qualificação Técnico-Operacional

8.15. A licitante deverá apresentar **atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica** emitido(a)(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m), que a licitante, de forma satisfatória, forneceu e instalou sistema de iluminação cênica profissional LED com controle do tipo DMX 512.

8.15.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução.

8.15.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

8.15.3. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:

a) Indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;

b) Informação do local e da data de expedição do atestado;

c) Descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

8.15.4. O(s) atestado(s) deverá(ão), preferencialmente, estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

8.15.5. A licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Qualificação Técnico-Profissional

8.16. A licitante deverá indicar, na forma do modelo anexo, o(s) profissional(is), que participará(ão) da execução dos serviços, devendo constar, pelo menos, 1 (um)

engenheiro eletricista, detentor(es) de acervo(s) técnico(s) (individualmente ou em conjunto) relativo(s) à instalação de sistema de iluminação cênica profissional LED com controle do tipo DMX 512.

8.16.1. À relação do(s) profissional(is) indicado(s) deverão ser anexados os seguintes documentos:

a) Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Registro de Atestado, expedida pelo CREA;

b) A comprovação do vínculo contratual do(s) profissional(is) indicado(s) com a Contratada, mediante a apresentação de original ou cópia autenticada de um dos seguintes documentos, se aplicável:

i. Carteira de trabalho (CTPS), ou registro de empregado, quando for de natureza trabalhista;

ii. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual;

iii. Estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário.

8.16.2. A comprovação do vínculo contratual dos profissionais poderá ser apresentada durante o certame ou no momento da assinatura do contrato.

8.16.3. Os profissionais indicados pela Adjudicatária deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pela Administração.

Vistoria Prévia

8.17. Considerando que, para a contratação pretendida, a avaliação prévia das condições de execução do objeto é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deverá atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, sob pena de inabilitação, assegurado a ela o direito de realização de vistoria prévia, acompanhada por servidor designado para esse fim.

8.17.1. À licitante que optar por realizar vistoria prévia serão disponibilizados data e horário exclusivos, a serem agendados na Coordenação de Operação e Tecnologia para Comunicação da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-1625, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outras licitantes. Nesse caso, a licitante receberá o Termo de Vistoria, conforme modelo anexo, que deverá ser apresentado na fase de habilitação.

8.17.2. Caso a licitante opte por não realizar vistoria prévia, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo.

8.17.3. A licitante, independentemente da opção pela realização da vistoria técnica ou apresentação da declaração, não poderá alegar desconhecimento ou dúvidas sobre os locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir o ônus dos serviços decorrentes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R$ 3.224.927,25 (três milhões duzentos e vinte e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

Brasília, 5 de novembro de 2026.
(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

ANEXO 2
MODELO DA PROPOSTA

(Anexo disponível também em documento WORD (.doc), para edição.)

PREGÃO ELETRÔNICO 260/2026

OBJETO: Aquisição de projetor de *LED* do tipo Fresnel, painel de iluminação, mesas de controle de iluminação, refletores de *LED*, cabo de segurança, conectores, cabo de sinal, incluindo serviços de instalação, ativação e customização da solução, treinamento técnico-operacional e garantia de funcionamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

GRUPO/ ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
ÚNICO (Itens 1 a 13)	**SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA ESTÚDIOS DA TV CÂMARA**						
1	PROJETOR LED DO TIPO FRESNEL *(com acessórios)*			UN	30		
2	PAINEL DE ILUMINAÇÃO LED TIPO SOFTLIGHT *(com acessórios)*			UN	90		
3	MESA DE CONTROLE DE ILUMINAÇÃO DMX 1024 CANAIS *(com acessórios)*			UN	2		
4	MESA DE CONTROLE DE ILUMINAÇÃO DMX 2048 CANAIS *(com acessórios)*			UN	1		
5	REFLETOR LED ELIPSOIDAL 36° *(com acessórios)*			UN	6		

GRUPO/ ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
6	REFLETOR LED PAR 25º *(com acessórios)*			UN	18		
7	REFLETOR LED RIBALTA 18 25° *(com acessórios)*			UN	10		
8	CABO DE SEGURANÇA PARA LUMINÁRIA *(com acessórios)*			PÇ	154		
9	CONECTOR XLR-5 FÊMEA			PÇ	175		
10	CONECTOR XLR-5 MACHO			PÇ	175		
11	CABO DE SINAL DMX SEM CONECTOR XLR-5			M	500		
12	INSTALAÇÃO/ATIVAÇÃO/CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CÊNICA			SV	1		
13	CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CÊNICA			SV	1		
						PREÇO TOTAL R$	
PREÇO TOTAL POR EXTENSO:							

O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico e nesta proposta incluem todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para entrega dos equipamentos e prestação dos serviços do objeto na Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

Declaramos que os itens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações e às condições de execução dos serviços descritas no Edital, às quais aderimos formalmente.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Edital).

PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Termo de Referência).

PRAZO DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO, CONFORME O DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO DE GARANTIA: _____ (por extenso) meses (observar o disposto no Termo de Referência).

Declaramos que seremos responsáveis pelo descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços contratados – incluindo consumíveis, peças substituídas, embalagens e demais materiais – em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei n. 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), a Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a NBR 10.004 (classificação de resíduos sólidos).

Declaramos que os equipamentos ofertados, caso necessário, receberão atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante.

Declaramos que disponibilizaremos equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

Declaramos que informaremos os preços unitários dos equipamentos, das peças e dos demais componentes que integram o objeto da licitação sempre que solicitado pela Câmara dos Deputados, para fins de registro patrimonial.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome do signatário	
Cargo	
Qualificação (naturalidade e domicílio)	
*OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para **assinar contratos** em nome da empresa.* *A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do Contrato.*	

Brasília, de de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 5 de novembro de 2026.
(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

ANEXO 3
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo n. 521641/2021	**Pregão Eletrônico: 260/2026**	
Contrato n.		
OBJETO		
CONTRATANTE:		
Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70160-900
Nome do Responsável:		
Cargo/Função:		

CONTRATADA:			
Denominação/Nome por extenso:			
CNPJ/MF:			
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	
Nome do Representante Legal:			
Cargo:			
DADOS DO CONTRATO			
Data do orçamento estimado: 6/2026	Data de assinatura:	Data de vigência:	
Preço:			
Nota (s) de Empenho:			

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI; no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206/2021, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO; e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de projetor de *LED* do tipo Fresnel, painel de iluminação, mesas de controle de iluminação, refletores de *LED*, cabo de segurança, conectores, cabo de sinal, incluindo serviços de instalação, ativação e customização da solução, treinamento técnico-operacional e garantia de funcionamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

a) O Edital da licitação;

b) O Termo de Referência anexo ao Edital;

c) A Ata da Sessão Pública;

d) A Proposta da CONTRATADA;

e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, conforme datas definidas na Folha de Rosto, na forma do artigo 105 da LEI, observada a seguinte tabela:

Etapa	Prazo	Referência
Assinatura do contrato		Início da vigência
Etapas 1 a 7 – Entrega dos equipamentos e obrigações correlatas	90 dias	Assinatura
Etapa 8 – Recebimento Provisório (Equipamentos)	Sumário	Etapa 7
Etapa 9 – Emissão Ordem de Serviço 1	120 dias	Etapa 8
Etapa 10 – Instalação/Ativação/Customização	45 dias	Etapa 9
Etapa 11 – Verificação de conformidade	5 dias úteis	Etapa 10
Etapa 12 – Correções	10 dias	Etapa 11
Etapa 13 – Nova verificação de conformidade	5 dias úteis	Etapa 12
Etapa 14 – Fornecimento do As Built	10 dias úteis	Etapa 13
Etapa 15 – Recebimento Provisório (Instalação/Ativação/Customização)	5 dias úteis	Etapa 14
Etapa 16 – Emissão Ordem de Serviço 2	5 dias úteis	Etapa 15
Etapa 17 – Treinamento	10 dias úteis	Etapa 16
Etapa 18 – Recebimento Provisório (Treinamento)	5 dias úteis	Etapa 17
Etapa 19 – Recebimento Definitivo da Solução	10 dias	Etapa 18
Etapa 20 – Garantia/manutenção/assistência técnica	12 meses	Etapa 19
TOTAL	**Aproximadamente 24 meses**	

3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. Com relação ao fornecimento do objeto e à prestação dos serviços de instalação/ativação/customização e treinamento, o presente Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

3.1.1. Quando a não conclusão do objeto no prazo estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE optar pela extinção unilateral deste Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.1.1.1. A decisão levará em consideração o novo prazo de entrega ou novo cronograma sugerido pela CONTRATADA.

3.1.1.2. Independentemente da extinção contratual, a CONTRATADA ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

3.2. Com relação à garantia do objeto, o presente Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

3.3. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.3.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma LEI.

3.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.

3.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3.4. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).

3.4.1. O Contrato poderá, ainda, ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.

4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

6. DO PREÇO

6.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

8. DO REAJUSTE

8.1. Caso o aceite definitivo venha a ocorrer em período superior a 12 (doze) meses de vigência contratual, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado.

8.3. O reajuste de preços incidirá exclusivamente sobre os objetos ainda não entregues e os serviços ainda não prestados cuja execução ocorra após o transcurso da anualidade prevista no item 8.1 deste Título, observadas as demais condições contratuais.

8.3.1. O reajuste não alcançará os objetos já entregues e recebidos, nem os serviços já prestados e atestados antes da implementação da anualidade referida no item 8.1, ainda que o respectivo pagamento seja realizado posteriormente.

8.3.2. O reajuste de preços não atingirá as parcelas deste Contrato que já deveriam ter sido concluídas, mas que, por atrasos causados exclusivamente pela CONTRATADA, ou por motivos aceitos formalmente pela CONTRATANTE, continuarem a ser executadas em período excedente à anualidade no item 8.1 deste Título.

8.4. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, observado o seguinte:

a) O pedido deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 (doze) meses;

b) O pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, por meio do e-mail contratos@camara.leg.br;

c) A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste dos preços deste Contrato em até 6 (seis) meses da data em adquirir o direito ou até a data do encerramento do contrato vigente, sob pena de preclusão do direito de reajustar.

8.5. Os efeitos financeiros retroagirão à data em que a CONTRATADA adquirir o direito ao reajuste, nos termos do item 8.1 deste Título.

8.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto à Coordenação de Contratos, acompanhado de toda a documentação e de todas as informações necessárias.

8.8.1. O prazo estabelecido neste item 8.8 não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato;

b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Câmara dos Deputados para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

h) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajustamento em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos, com os respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

j) Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990);

b) Comunicar à CONTRATANTE, antes de esgotado o prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência

da Unidade Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;

h) Comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual, reduzir a escrito a comunicação verbal em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal do contrato;

i) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

m) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

10.2. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Unidade Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.4. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.5. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

10.6. A Contratada deverá, durante o desenvolvimento das atividades, adotar todas as medidas de controle para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como de terceiros não envolvidos na atividade.

10.6.1. Na hipótese de produção de poeiras e/ou odores tóxicos, oriundos das atividades realizadas, a CONTRATADA deverá adotar medidas de exaustão cabíveis e eficazes para que não haja perturbação ao normal funcionamento das demais atividades na Câmara dos Deputados.

10.6.2. A Contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus funcionários.

10.6.3. A Contratada deverá utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis.

10.6.4. A Contratada é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a atividade contratada pela Câmara dos Deputados.

10.6.5. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais necessários à pronta execução dos trabalhos de forma a não:

a) Prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais;

b) Obstruir portas e saídas de emergência; e

c) Impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

10.6.6. Caso haja dúvida quanto à correta disposição dos materiais/equipamentos a CONTRATADA deverá fazer contato com a fiscalização da Câmara do Deputados para que sejam dadas as devidas diretrizes e orientações.

10.6.7. A Contratada deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da Câmara dos Deputados.

10.6.8. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

10.6.9. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos com seus trabalhadores, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.213, de 1991.

10.7. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente, **antes do início dos serviços.**

10.8. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da LEI.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução deste Contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

12.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

a) Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total deste Contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

a) **Advertência**;

b) **Multa**:

i. Moratória;

ii. Compensatória;

c) **Impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

12.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. Advertência

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme REGULAMENTO:

a) Inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;

b) Descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CONTRATANTE.

12.5. Multas Moratória e Compensatória

12.5.1. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega dos equipamentos e/ou na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor do equipamento entregue com atraso/do serviço realizado com atraso:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	**15**	2,0%	**29**	5,7%
2	0,2%	**16**	2,2%	**30**	6,0%
3	0,3%	**17**	2,4%	**31**	6,4%
4	0,4%	**18**	2,6%	**32**	6,8%
5	0,5%	**19**	2,8%	**33**	7,2%
6	0,6%	**20**	3,0%	**34**	7,6%
7	0,7%	**21**	3,3%	**35**	8,0%
8	0,8%	**22**	3,6%	**36**	8,4%
9	0,9%	**23**	3,9%	**37**	8,8%
10	1,0%	**24**	4,2%	**38**	9,2%
11	1,2%	**25**	4,5%	**39**	9,6%
12	1,4%	**26**	4,8%	**40**	10,0%
13	1,6%	**27**	5,1%		
14	1,8%	**28**	5,4%		

12.5.2. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar equipamento e/ou prestar os serviços em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou refizer os serviços dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado.

12.5.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

12.5.4. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, não podendo, cada uma delas, ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor anual deste Contrato, ou do valor total, se por escopo, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	**PERCENTUAL** *(Sobre o valor total deste contrato)*
1. DEIXAR DE:	
1.1. Reparar equipamento que apresentar defeito, na forma do disposto no item 5.16 do Título 5 do Termo de Referência anexo ao Edital, por equipamento e por dia de atraso	0,3%
1.2. Utilizar componentes e peças originais, novos e para primeiro uso, autorizados pelo fabricante, por peça ou componente	3,0%
1.3. Substituir equipamento, na forma do disposto no subitem 5.19.1 do Título 5 do Termo de Referência anexo ao Edital, por equipamento e por dia de atraso	0,5%
1.4. Cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	1,0%
2. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da Contratante sem expressa autorização do Departamento de Contratação e Logística, por equipamento, peça ou componente	5,0%

12.5.5. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.

12.5.6. Na hipótese de inexecução total deste Contrato e/ou abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5.7. Considerar-se-á inexecução total do Contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

12.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total deste Contrato;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.6.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.6.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, será aplicada pela prática das seguintes infrações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

f) Nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

12.8. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

12.9. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:

a) Descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

b) Recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

c) Descontado de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

12.9.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

12.9.2. Esgotado o prazo de pagamento da GRU, havendo garantia prestada na forma do Título 11 deste Contrato, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou títulos de capitalização.

12.9.3. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 12.9, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CONTRATANTE ou mediante requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida LEI.

12.11. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:

a) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

b) Nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;

c) No Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

12.11.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

12.12. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório da CONTRATADA, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.12.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política – Comunicação Institucional

 - Natureza da Despesa:

 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 3.3.90.30 – Material de Consumo

 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 4.4.00.00 - Investimentos
 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 4.4.00.00 - Investimentos
 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política – Capacitação de Recursos Humanos

 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LEI.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da LEI.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da Câmara dos Deputados, nos termos da LEI.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato

da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao EDITAL.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de de 2026.

Pela CONTRATANTE:	Pela CONTRATADA:
Mauro Limeira Mena Barreto	(nome)
Diretor Administrativo	(cargo)

Brasília, 5 de novembro de 2026.
(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

ANEXO 4
MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO
ORDEM DE SERVIÇO

À _____

(identificação da Contratada)

A/C do(a) Senhor(a): _____

1. Solicitamos a prestação dos serviços a seguir descritos:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Local

2. Prazo de execução dos serviços: _____ dias/dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento desta Ordem de Serviço.

3. A presente Ordem de Serviço é feita com observância das cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico 260/2026, do Contrato e da proposta da Contratada, datada de ____/____/_____.

4. As despesas decorrentes desta Ordem de Serviço correm por conta da Nota de Empenho n. _____/_____.

OBSERVAÇÕES A CARGO DA COTEC/DIREX
_____ Identificação do responsável pelas observações

Ordem de Serviço encaminhada em: _____/_____/_____ às _____ h _____ Pela Câmara dos Deputados Nome do Servidor: _____ Ponto do Servidor: _____ Departamento: _____	Ordem de Serviço recebida em: _____/_____/_____ às _____ h _____ Pela Contratada Nome: _____

Informações adicionais sobre esta Ordem de Serviço: telefone ***(a ser preenchido no momento da emissão da OS)***

Brasília, 5 de novembro de 2026.
(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

ANEXO 5 - A
MODELO DE TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

Declaramos que o(a) Sr(a) _____, representante da empresa _____, CNPJ _____, onde ocupa o cargo de _____, vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento integral das condições de execução desses, assim como de todos os detalhes técnicos dos projetos, referentes ao Pregão Eletrônico 260/2026, para fins de participação no referido certame.

(PARA USO DA COORDENAÇÃO DE OPERAÇÃO E TECNOLOGIA PARA COMUNICAÇÃO)

Brasília, DF, ____ de _____ de 2026.

Representante da Câmara dos Deputados

Nome: _____

Ponto: _____

Assinatura: _____

Representante da Empresa

Assinatura: _____

Brasília, 5 de novembro de 2026.
(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

ANEXO 5 – B
MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, responsável técnico da empresa _____, CNPJ _____, declaro que conheço plenamente as condições e peculiaridades da contratação referente ao Pregão Eletrônico 260/2026, para fins de participação no referido certame.

Brasília, DF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável técnico da empresa

Brasília, 5 de novembro de 2026.
(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

ANEXO 6
ORÇAMENTO ESTIMADO

GRUPO/ ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
ÚNICO (Itens 1 a 13)	**SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA ESTÚDIOS DA TV CÂMARA**				
1	PROJETOR LED DO TIPO FRESNEL	UNIDADE	30	**25.266,67**	758.000,10
2	PAINEL DE ILUMINAÇÃO LED TIPO SOFTLIGHT	UNIDADE	90	**15.577,67**	1.401.990,30
3	MESA DE CONTROLE DE ILUMINAÇÃO DMX 1024 CANAIS	UNIDADE	2	**64.283,33**	128.566,66
4	MESA DE CONTROLE DE ILUMINAÇÃO DMX 2048 CANAIS	UNIDADE	1	**201.067,50**	201.067,50
5	REFLETOR LED ELIPSOIDAL 36°	UNIDADE	6	**19.169,67**	115.018,02
6	REFLETOR LED PAR 25º	UNIDADE	18	**2.700,00**	48.600,00
7	REFLETOR LED RIBALTA 18 25°	UNIDADE	10	**4.043,33**	40.433,30
8	CABO DE SEGURANÇA PARA LUMINÁRIA	PEÇA	154	**62,50**	9.625,00
9	CONECTOR XLR-5 FÊMEA	PEÇA	175	**170,34**	29.809,50
10	CONECTOR XLR-5 MACHO	PEÇA	175	**146,54**	25.644,50
11	CABO DE SINAL DMX SEM CONECTOR XLR-5	METRO	500	**23,69**	11.845,00
12	INSTALAÇÃO/ATIVAÇÃO/CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CÊNICA	SERVIÇO	1	**406.254,04**	406.254,04
13	CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CÊNICA	SERVIÇO	1	**48.073,33**	48.073,33
				PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO (R$)	**3.224.927,25**

Observação: Os preços unitários constantes deste Anexo são os máximos aceitáveis

Brasília, 5 de novembro de 2026.
(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

ANEXO 7
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do CONTRATO, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;

b) A CONTRATADA compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;

c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela CONTRATANTE, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do CONTRATO, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção do consentimento dos titulares;

d) Nas hipóteses em que a CONTRATADA (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da CONTRATANTE, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;

e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;

f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela CONTRATADA, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador;

g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do CONTRATO justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;

i) A CONTRATADA deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;

i.1) A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela CONTRATANTE;

i.2) A CONTRATADA deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;

j) A CONTRATANTE, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;

k) A CONTRATADA corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela CONTRATANTE, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;

l) A CONTRATADA manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;

m) A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;

o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico dadospessoais@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável;

p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela CONTRATANTE, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato

digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;

q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do CONTRATO, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;

r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;

s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;

t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;

u) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.

Brasília, 5 de novembro de 2026.
(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

ANEXO 8
QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS INDICADOS

A empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n. [Número do CNPJ], situada à [Endereço Completo], por meio de seu representante legal, [Nome do Representante], em atendimento ao disposto no item 8.16 do Título 8 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 260/2026, indica, sob as sanções cabíveis, o(s) seguinte(s) profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) de Acervo Técnico Profissional (CAT), individualmente ou em conjunto, relativo(s) à execução dos serviços descritos no referido item, para participação na execução do objeto do Pregão em epígrafe:

1. Profissional(is) indicado(s):

1) Nome do profissional: _____ N. CREA: _____ _____ Assinatura do profissional *(Concordando com a vinculação contratual futura, caso não possua vínculo atual)*	2) Nome do profissional: _____ N. CREA: _____ _____ Assinatura do profissional *(Concordando com a vinculação contratual futura, caso não possua vínculo atual)*
3) Nome do profissional: _____ N. CREA: _____ _____ Assinatura do profissional *(Concordando com a vinculação contratual futura, caso não possua vínculo atual)*	4) Nome do profissional: _____ N. CREA: _____ _____ Assinatura do profissional *(Concordando com a vinculação contratual futura, caso não possua vínculo atual)*

2. Vínculo Profissional:

☐ O(s) profissional(is) indicado(s) **já possui(em) vínculo com a licitante**, conforme documentação anexa.

☐ O(s) profissional(is) indicado(s) **ainda não possui(em) vínculo com a licitante** e o vínculo será formalizado até a data da assinatura do contrato, por meio de uma das seguintes formas:

- ☐ Carteira de Trabalho (CTPS) ou registro de empregado
- ☐ Contrato de prestação de serviços
- ☐ Estatuto ou contrato social

3. Anexos:

- ✓ Certidão(ões) de Acervo Técnico-Profissional (CAT) exigida(s) para os serviços descritos no item 8.16 do Título 8 do Termo de Referência;
- ✓ Comprovação do vínculo profissional do(s) profissional(is) com a licitante, conforme exigências da alínea "b" do subitem 8.16.1 do Título 8 do Termo de Referência, se aplicável.

Local e data:

Assinatura do representante legal da empresa:

Brasília, 5 de novembro de 2026.
(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro